Diretoria Legislativa
Fl. 02
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2019.

EMENDA Nº 038 /2020.

Lido na Sessão
Em: 08/12/20
Assinatura

Nobre Presidente e demais Edis,

Nos termos do inciso IV do art. 215 do Regimento Interno desta Casa, deverá ser modificada a redação dos artigos 356, §2º e 428, §§ 1º, §3º e 5º, do Projeto de Lei nº 006/2019.

"Art. 356.....

(...)

§2º O parcelamento poderá ser realizado em até 36 (trinta e seis) meses, sendo que o segundo parcelamento, ao ser concedido, deverá, obrigatoriamente, observar o número máximo de parcelas correspondente à metade do prazo fixado no parcelamento anterior, observada, ainda, a regra fixada para o pagamento de parcela mínima.

Art. 428.....

§1º O Poder Executivo, no curso da cobrança amigável ou judicial, atendendo a requerimento do contribuinte, pessoa física ou jurídica, poderá autorizar o parcelamento do débito, fixando os valores mínimos para pagamento mensal, nos termos desta lei e observado especialmente o disposto no §5º.

(...)

§3º O não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas assim como o atraso superior a 90 (noventa) dias de qualquer uma das parcelas referidas no parágrafo anterior importará no vencimento antecipado das demais parcelas, devendo o débito correspondente ao saldo devedor do parcelamento inadimplido ser quitado de uma só vez, apurado a partir da assinatura do termo de confissão de dívida e parcelamento;

(...)

§5º A critério da autoridade administrativa poderá ser concedido até 2(dois) parcelamentos para o mesmo contribuinte que envolvam, total ou parcialmente, o(s) débito(s) vinculado(s) ao(s) mesmo(s) fato(s) gerador(es)."

Diretoria Legislativa
Fl. 03
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

JUSTIFICATIVA: O parcelamento é um instituto que, ao mesmo tempo, deve equilibrar a relação entre contribuinte que se encontra na condição de devedor e o fisco, que precisa dos meios necessários e adequados para o recebimento de seu crédito fiscal. Nesta medida, na forma em que se encontravam estabelecidas as regras para parcelamento da dívida abriria espaço alargado e injustificado para que o contribuinte pudesse quitar a dívida, inclusive com a realização de sucessivos parcelamentos. Estamos propondo, igualmente, nesta emenda, a modificação do prazo original para o número máximo de parcelas, que previa, anteriormente, 60 (sessenta) parcelas. Entendemos ser excessivo este prazo em relação às características e especificidades locais, não sendo razoável, dentro de uma reavaliação lógica, o prazo originalmente proposto. Por essa razão, nesta emenda, estamos propondo a redução do prazo máximo de parcelamento para 36 (trinta e seis) meses, ainda mais considerando que na eventualidade excepcional de criação de programas especiais de regularização fiscal esse prazo possivelmente será ampliado. Dessa forma, possibilita-se, ainda, a criação ou melhoramento de mecanismos para que o fisco possa cobrar o seu crédito com maior agilidade, em caso de inadimplemento do parcelamento.

Destarte, solicito o acolhimento da presente emenda, com o fim específico de modificar a redação dos artigos 356, §2° e 428, §§ 1°, §3° e 5°, do Projeto de Lei n° 006/2019.

É o que requer.

Parauapebas/PA, 07 de dezembro de 2020.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049 Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal